



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

Dispõe sobre a disponibilização pelas Unidades Básicas de Saúde de Cadeira de Rodas, Muletas, Andador, e Bengala a título de comodato por tempo determinado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica obrigatório pelas Unidades Básicas de Saúde – UBS, disponibilizar às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a título de empréstimo, Cadeira de Rodas, Muletas, Andador e Bengalas a quem delas necessitem, temporariamente para sua locomoção.

Art. 2º Fica estabelecido que cada UBS's, deverá ter ao menos 01 (um) dos itens supramencionados para disponibilização

Art. 3º O empréstimo previsto nessa lei será realizado através de comodato.

Paragrafo único: Entende-se por comodato o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis e que devem ser devolvidas no prazo estipulado entre as partes.

Art. 4º O prazo de empréstimo dos insumos desta lei, deverão ser de até de até 02 meses, podendo ser prorrogados por mais 02 meses, de acordo com a necessidade.

Art. 5º Para obter o benefício desta lei, a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida deverá comprovar, através de documentos oficiais:

1. residência em Sorocaba;
2. laudo médico que comprove a necessidade dos insumos, emitido pelo Sistema Único de Saúde - SUS
3. renda familiar do Requerente não superior a 1,5 salário mínimo vigente.

Art. 6º Fica proibido ao insumos objetos da presente lei a transferência a terceiros, ficando o beneficiário dos mesmos responsável pela guarda e uso adequados, sob pena de responsabilização civil



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Os munícipes atendidos na rede pública de saúde que precisam dos insumos de forma definitiva serão encaminhados pelas UBS's para a rede de reabilitação municipal ou estadual, conforme fluxo já estabelecido.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S. 02 de Agosto de 2022

---

Vitão do Cachorrão Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu art. 6º, preceitua que:

“São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

O presente projeto de lei vem atender aos reclamos dos portadores de deficiência física e portadores de mobilidade reduzida carentes do País, que não dispõem dos recursos mínimos necessários para a aquisição da cadeira de rodas, Muletas, Andador, e Bengala, mesmo que temporariamente.

Nesta seara, é importante conscientizar a sociedade no que tange aos os direitos básicos do cidadão, tornando obrigatório, por meio de lei, empréstimos dos insumos dos pacientes que deles necessitam, atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, sobretudo aqueles mais necessitados, pela situação de pobreza.

Assim, objetivando a facilidade destes cidadãos sorocabanos ao acesso a estes insumos, a título de empréstimo por comodato, por tempo determinado, apresentamos a presente proposta de Lei, certo do apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S/S., 02 de Agosto de 2022

---

Vitão do Cachorrão Vereador